

O CRESCIMENTO DA CRIMINALIDADE EM RIO VERDE/GOIÁS – A INCIDÊNCIA EM HOMICÍDIOS EM 2017

THE GROWTH OF CRIME IN RIO VERDE / GOIÁS - THE INCIDENCE IN HOMICIDE IN 2017

SILVA, Emílio Costa¹
BORBA, Geyson Alves²

RESUMO

A finalidade desta pesquisa foi realizar a análise do crescimento da criminalidade com incidência em homicídios no ano de 2017 em Rio Verde/GO. É triste ver pessoas de todas as idades tendo sua vida cessada e muitas vezes inocentemente. No ano de 2017 em Rio Verde, foram consumados 72 homicídios envolvendo todas as faixas etárias e gêneros. Comprovamos estes dados através do gráfico exposto adiante, cuja fonte foi o Núcleo de Estatísticas e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Além disso, utilizamos o método de pesquisa bibliográfica para esclarecer alguns conceitos básicos para melhor compreensão do problema tratado. Infelizmente o aumento da criminalidade muitas vezes é justificado pelo crescimento populacional de determinada cidade ou região. Entretanto, destacamos que a criminalidade outras vezes pode estar associada com fatores morais e sociais e isso atrapalha muito o convívio e a liberdade de ir e vir de pessoas do bem.

Palavras-chave: Criminalidade. Homicídios. Crescimento. Rio Verde.

ABSTRACT

The purpose of this research was to analyze the growth of crime with incidence in homicides in 2017 in Rio Verde / GO. It is sad to see people of all ages having their lives ceased and often innocently. In the year 2017 in Rio Verde, 72 homicides involving all age groups and genders were consummated. We verified this data through the chart below, whose source was the Statistics and Criminal Analysis Center of the Public Security Secretariat of the State of Goiás. In addition, we used the method of bibliographic research to clarify some basic concepts for a better understanding of the problem. Unfortunately, the increase in crime is often justified by the population growth of a particular city or region. However, we point out that crime at other times can be associated with moral and social factors and this is very difficult to conviviality and the freedom to come and go from good people.

Keywords: Crime. Homicide. Growth. Green River.

1 Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, e-mail: emilioes.rv@gmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

2 Professor Orientador: Graduado em Direito, Especialista em Segurança Pública, Análise Criminal e Inteligência, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia Militar de Goiás – CAPM, geysonborba@hotmail.com, Goiânia-GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Muitas pessoas são mortas em nosso país sem nenhum motivo aparente, vidas são aniquiladas como se fossem objetos, num total desrespeito pelo ser humano. Percebe-se que, entre esses indivíduos que tiram vidas, muitos são jovens e, na maioria das vezes, são pessoas de classe média.

A violência não é um problema recente, ela sempre esteve presente na sociedade, e os crimes contra a vida existem desde os tempos mais longínquos, tendo surgido já no início da civilização. O quadro de banalização da violência no país é extremamente preocupante, uma vez que, grande parte dos homicídios, poderiam ser evitados com um pouco mais de cautela sobre a gravidade do ato e de suas consequências.

Até o momento, observa-se que, no Brasil, não houve a definição de critério uniforme para a categorização das causas de homicídio. Por este motivo, cada ente federativo adota requisitos próprios, definindo grandes categorias, nas quais se classificam as diversas causas dos crimes de homicídio.

Por isto, nos últimos anos, as matérias relacionadas com a criminalidade, a insegurança e a violência têm sido questionadas por vários setores da sociedade, pois, sabe-se que o aumento da criminalidade traz profundas mudanças a nível social, cultural, e até econômico, fatores que marcam e mudam a sociedade atual.

Desse modo, por meio de um estudo bibliográfico, o objetivo desta pesquisa é analisar o índice de criminalidade na cidade de Rio Verde – Goiás com incidência em homicídios no ano de 2017. Porém, o problema e o aumento da criminalidade/homicídios se agrava não apenas em Rio Verde, mas em todo o país. Por esse motivo a sociedade está assombrada e se sentindo insegura com tantas crueldades.

Mesmo que pesquisas a respeito dos índices de criminalidade são atualizados todos os dias, insta dizer que esse tema ainda é pouco discutido entre as pessoas, pois ainda existe o temor quando se trata desse tipo de crime. Entretanto, o interesse de abarcar sobre esse tema surge para tentar compreender quais os motivos que levam às pessoas cometerem essas atrocidades umas contra as outras.

Nos dias de hoje os motivos das causas de homicídio podem ser vários, alguns até torpes demais, tendo em vista que nada justifica alguém tirar a vida outrem. Por isso este trabalho tem sua justificativa baseada em como esse índice de

homicídio pode ajudar ou retardar o trabalho da polícia militar e quais as estratégias que os defensores da sociedade utilizam durante a execução do seu trabalho nesses casos.

Para tentarmos alcançar o sucesso esperado neste estudo, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, com o auxílio de repertórios que pretendiam expor ensinamentos de diversos autores que já escreveram a respeito do tema proposto. Para isso, buscou-se então, harmonizar os meios bibliográficos encontrados, os quais foram livros, artigos já publicados, sites da web e a legislação que vigora atualmente no país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HOMICÍDIO – CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

Por homicídio entende-se que é o ato de matar praticado por alguém contra outro alguém, ou seja, é a eliminação da vida de uma pessoa, praticada por outra. Deste modo, considera-se o homicídio como um crime por excelência (CAPEZ, 2012).

Para Azevedo e Salim (2014), o homicídio é um dos crimes que se mais tem gerado preocupação em todas as classes sociais, e o poder público tem a incumbência de inibir esta prática e propor meios educativos para a não violência, pois ele atinge o maior bem da pessoa humana, a vida, este que é assegurado e protegido pela Constituição Federal, sendo esta proteção um imperativo jurídico, de ordem constitucional, previsto no art. 5º, *caput*, da nossa Constituição.

Na norma infraconstitucional o crime de homicídio está previsto no artigo 121 do Código Penal, que tem o seguinte teor:

O art. 121 do Código Penal, visa proteger a vida extrauterina, tendo como base dessa tutela a Constituição Federal, no *caput* do artigo 5º, o qual aduz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

Sobre as formas de consumação de homicídio, Mirabete (2012) ensina que, para executar o crime existem vários meios, podendo ser: químicos,

patogênicos ou até morais, como por exemplo provocar um susto para matar ou até mesmo conduzir um cego ao abismo. O homicídio também pode ser praticado por ação ou omissão, ocorrendo o ilícito, inclusive, pela inatividade do agente que tinha o dever de agir para evitar o resultado (Lei 2848/1940, art. 13, § 2.º do CP).

De acordo com Jesus (2015), o artigo 121 do Código Penal dispõe acerca do homicídio, o qual pode apresentar várias particularidades e motivos distintos. Em decorrência disso, o homicídio pode ser executado de diversas maneiras. De forma mais simples, baseia-se na eliminação da vida humana sem nenhum tipo de importância que privilegie a ação do autor do crime.

Entretanto, observa-se que existem circunstâncias que o tornam mais grave, que são as qualificadoras, estas que aumentam o “*quantum*” das penas a serem aplicadas. Existe, ainda, as ocorrências que o tornam, mais compreensivo pela sociedade, as quais são privilegiadas, estas que diminuem a prescrição de penas.

2.1.1 Homicídio simples

O homicídio simples está previsto no artigo 121, caput, do Código Penal. É o tipo de homicídio que se classifica apenas pelo verbo do seu objeto, sendo ele “matar”. Ou seja, é o homicídio causado sem que haja nenhuma prescrição ou condição para ser realizado. Alguns doutrinadores costumam dizer que o homicídio simples é aquele que não é qualificado, nem privilegiado (BITENCOURT, 2007).

2.1.2 Homicídio qualificado

Este tipo de homicídio está estabelecido no artigo 121, § 2º, do Código Penal. Para que o crime seja qualificado ele deve ser cometido mediante as seguintes condições:

[...] paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; por motivo fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (BRASIL, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

O homicídio qualificado pode ser de caráter objetivo ou subjetivo e sua pena pode variar entre 12 e 30 anos.

2.1.3 Homicídio Culposo

O homicídio culposo é considerado como a forma menos rigorosa de condenar o criminoso, que agisse sem vontade de alcançar o resultado. Por isso sua pena é de detenção e vai de 1 a 3 anos, conforme estabelecido no artigo 121, § 3º do Código Penal. Diante disso, constata-se que o homicídio culposo é aquele em que não há intenção de matar (BITENCOURT, 2007).

2.1.4 Homicídio Doloso

Acerca do crime de homicídio doloso, destacamos como sendo aquele em que um indivíduo mata outro usufruindo de vontade e consciência de obter o resultado. Ele pode ser classificado ainda como dolo direto ou indireto. O primeiro significa que determinada pessoa deseja matar outra, o segundo faz com que determinado indivíduo organize as circunstâncias para o resultado do crime desejado (BITENCOURT, 2007).

2.2 MOTIVOS QUE LEVAM AO HOMICÍDIO

Os motivos que levam à execução de homicídios são, de acordo com Silva (2006) e Prado (2002), diversos, mas as principais categorias são:

a) Bala Perdida: dependem muitas vezes do local onde a vítima se encontrava no momento do crime. Esses crimes geralmente são enquadrados nos incisos II, III e IV, do artigo 121 do Código Penal.

b) Circunstâncias: este termo faz referência aos homicídios cometidos, mas que não tiveram suas circunstâncias devidamente apuradas para determinar a qualificação do crime. Neste caso os agressores se enquadram no artigo 121, caput.

c) Trabalho Policial: este tema engloba os homicídios que envolvem policiais militares e/ou civis durante a jornada de trabalho, uma vez que o conflito acontece em virtude das ações desses profissionais. Geralmente esses crimes acontecem em locais de grande risco e envolvem traficantes ou criminosos, que se

revoltam com os policiais e acabam trocando tiros. Isso se agrava quando se trata de investigação ou perseguição policial.

d) Tráfico de drogas: quando os homicídios, acontecem como tentados ou consumados e as vítimas, ou os denunciados possuíam algum envolvimento com drogas, podendo ser pertencentes de gangues ou ter relação entre usuário e traficante, se agravando quando existe dívidas entre ambos.

e) Vingança: diz respeito aos casos em que o agressor tinha objetivo vingar-se de determinada vítima, por motivos que muitas vezes advém de relações amorosas como brigas anteriores e desentendimentos de outra ordem. Se enquadram nos incisos I, II e IV, do artigo 121;

g) Motivos Amorosos: todos os casos onde os antecedentes indicam brigas entre pessoas íntimas, casais de namorados, cônjuges, amantes e, ainda, retaliação devido a rompimento da relação por uma das partes. Geralmente, são enquadrados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 121;

h) Conflitos Cotidianos: são aqueles que abarcam brigas e discussões de menor importância, entre pessoas conhecidas. Na maioria dos casos são qualificados nos incisos II e IV, do artigo 121.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CRIME DE HOMICÍDIO EM RIO VERDE – GOIÁS

Com uma população de pouco mais de 200.000 habitantes, o Município de Rio Verde ocupa uma área de 8.415,40 km e está localizado na região Sudoeste do Estado de Goiás, Centro-Oeste brasileiro (IBGE, 2017).

O estudo de Silva (2004) ressalta que, foi em 5 de agosto de 1848, por meio da Resolução de nº 6, que o Governo Provincial criou a Freguesia das Dores do Rio Verde.

O povo foi, então, levantado à categoria de freguesia, data em que se comemora o aniversário da cidade. Por intermédio da Resolução Provincial nº 8, de 6 de novembro de 1854, foi criada a Vila das Dores do Rio Verde, considerado um relevante polo brasileiro de produção agropecuária, este que contava com uma topografia plana, um clima estável, além de chuvas suficientes, ligadas à produtividade de suas terras e ao uso de tecnologia avançada, com destaque para as culturas de: soja, milho, arroz, feijão, sorgo, algodão e tomate, além de bovinos de corte e leiteiros, e um setor de hortifrutigranjeiros em desenvolvimento.

Silva (2004) ainda descreve que, o grande destaque de arrancada para o desenvolvimento do município aconteceu em 1970, com a difusão da agricultura, após começou a florescer novas perspectivas também para o comércio, indústria e pecuária, o que atraiu agricultores de São Paulo e da região Sul. Com estes agricultores vieram novos maquinários, tecnologias, capital e experiências, estas que transformaram o município num dos maiores produtores de grãos de Goiás.

Segundo Prado (2002), o rápido desenvolvimento econômico da cidade de Rio Verde promoveu problemas que o poder público não esperava enfrentar. Cita-se como exemplo disto que a cidade não desfrutava da infraestrutura adequada nas esferas de saúde, educação, habitação, etc. Além disso, as empresas de grande porte, em conjunto com o avanço, ostentaram o crescimento da população.

Silva (2004, p. 10) narra que:

A cidade enfrentou sérias dificuldades após a divulgação da reportagem exibida em 06 de fevereiro de 2004 no programa Globo Repórter, que anunciava as diversas possibilidades de emprego e a existência de vagas remanescentes por falta de funcionários. O crescimento do município de Rio Verde veio reforçar o fato de que na cidade não se cresce com qualidade de vida. O município é considerado um polo de crescimento, mas em relação ao desenvolvimento, pois em 1999 com a chegada da Indústria da Perdigão, houve melhoras para o município, principalmente em relação aos empregos, mas trouxe grande marginalização vinda de outros estados e um aumento significativo no custo de vida (SILVA, 2004, p. 10).

Enfim, com o crescimento da cidade de Rio Verde - Goiás, houve um aumento acelerado da população rio-verdense. Porém, nota-se que este crescimento foi desordenado e criou sérios problemas ambientais, econômicos e, principalmente, sociais, dando causa ao aumento da incidência de crimes, principalmente de homicídios.

2.4 ELEMENTOS DO CRIME

Uma vez que a lei penal é desobedecida por meio de uma ação, para que se constitua crime, é preciso a coexistência de alguns elementos, que lhe deem a 5 subsistência jurídica. Sendo assim, os elementos essenciais do crime são: a) o objeto (violação do direito); b) o sujeito (homem inteligente e livre); c) a ação (interna e externa, dolo e dano); d) a forma (violência ou fraude); e, e) a concreta individualização (fato individual) (FERRI, 2003).

De acordo com ensinamento de Ferri (2003), considera-se sujeito ativo do crime o homem, em qualquer condição biopsíquica de relativa normalidade, de imaturidade ou de grave anormalidade, em que se encontra, em virtude da qual tem a chance de realizar a ação, ou de concorrer para a ação de outrem. Além disso, quem desobedece a lei penal é sujeito ativo do crime, quer seja indivíduo ou, momentaneamente, associado com outros.

O doutrinador Ferri (2003) dispõe acerca do objeto do delito e destaca que é tudo aquilo contra o que se dirige a ação criminosa. Devem ser considerados, em seu estudo, o objeto jurídico e o material.

Objeto Jurídico são bens jurídicos, por exemplo: a vida (homicídio, infanticídio, etc.), a integridade física (lesões corporais), o patrimônio (furto, roubo, estelionato), a paz pública, etc.

Quando nos referimos ao objeto material, dizemos que é a pessoa, ou coisa, sobre a qual recai a conduta criminosa, ou seja, aquilo que a ação delituosa atinge. Assim, “alguém” (o ser humano) é objeto material do crime de homicídio, e “coisa alheia móvel” é dos delitos de furto e roubo, por exemplo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Cidade de Rio Verde é reconhecida hoje como uma das maiores cidades do estado de Goiás, tendo sido consolidada na década de 90 a partir de um sistema de dispersão econômica, que originou a urgência de novos núcleos atrativos que gerassem investimentos, força de trabalho e oferta de emprego. Com o aumento deste sistema, as deficiências e insuficiências do Estado e da Segurança Pública começaram a surgir, isso contribuiu para o crescimento da criminalidade e da violência na cidade.

Infelizmente não foi possível explicar um levantamento mais detalhado, que trouxesse ao nosso estudo o índice de motivos que levam a prática deste crime. No entanto, de acordo com o Núcleo de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, temos o levantamento dos homicídios ocorridos no ano de 2017 com base nos registros de atendimento integrado policial. Diante disso, foram registrados 72 homicídios, envolvendo vítimas de todas as faixas etárias e todos os gêneros. Então, vejamos as tabelas abaixo:

Tabela 1: homicídios por mês



Fonte: 08º Núcleo de Estatística e Análise Criminal

Tabela 2: quantidade de homicídios por mês

MÊS/ANO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
JANEIRO/2017	04
FEVEREIRO/2017	04
MARÇO/2017	07
ABRIL/2017	03
MAIO/2017	07
JUNHO/2017	03
JULHO/2017	03
AGOSTO/2017	06
SETEMBRO/2017	05
OUTUBRO/2017	12
NOVEMBRO/2017	08
DEZEMBRO/2017	07

Fonte: Registro Integrado de Atendimentos (RAI) – SSP-GO

É fato que o crime de homicídio é considerado um dos crimes mais cruéis entre todos os outros, pois atinge o maior bem que alguém pode ter, a vida humana.

O avanço da tecnologia em conjunto com os meios de comunicação tenta nos fazer pensar que as causas de morte e violência no País, está relacionada apenas com a pobreza, sendo que muitas vezes pessoas com padrões de vida diferente deste, são praticamente escravas de certo tipo de crime.

Os motivos pelos quais induzem um indivíduo cessar a vida de outro, são fúteis, uma vez que nada justifica o assassinato de alguém. Atualmente, não apenas em Rio Verde, mas em todo o mundo, morre-se por ter xingado alguém, por ter feito

algo que tenha incomodado o vizinho, pela cor da pele ser diferente, pela opção sexual ser distinta ou por um simples término de relacionamento.

É evidente que todos nós desejamos um mundo mais prudente para as crianças que nascerão, entretanto, só temos consciência da nossa responsabilidade quando algo violento nos atinge. Esperar a tragédia acontecer para tentar mudar a situação, verdadeiramente, não é a solução para o caos, aí está a desordem entre governo e sociedade.

Diante disso, é correto afirmar que as causas de homicídios podem ser contidas e não consistem apenas no emprego de políticas públicas, mas conta também com a colaboração de toda a população, pois derivam em parte de fatores culturais.

Fatores que envolvem questões culturais e morais não são resolvidas tão facilmente, mas se forem tratados adequadamente, trazem resultados a longo prazo. Todavia, para esse tratamento é necessário a inclusão da família, escolas, e quiçá partidos políticos. Tentar solucionar o problema de maneira individual pode ser mais difícil, é relevante o trabalho coletivo e fundamental mostrar aos meliantes fontes de educação, cultura, trabalho honesto, etc.

A polícia já tem desenvolvido seu papel fazendo o patrulhamento nas ruas, investigando, prendendo, mas além dessas atitudes é importante reeducar valores morais. É interessante começar a construir um País com caráter diferente, porém para que isso ocorra devemos mudar o nosso caráter primeiramente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no crescente movimento de violência no País e em Rio Verde, buscamos entender através desta pesquisa, os motivos que levam para essa situação. Ao analisarmos os dados acerca do crime de homicídio, observa-se a necessidade do trabalho policial no combate desse crime.

Quando nos referimos a violência, e ao homicídio especificamente, causas complexas de serem tratadas atualmente, é preciso levar em consideração vários aspectos como o aspecto cultural, social, econômico, familiar, dentre outros. No entanto o foco não é explanar a violência desde seu início, mas buscar entender como e porque ela ocorre no espaço urbano.

Pois bem, durante este estudo, e através da comprovação legal, nota-se que o crime é conceituado como uma ação típica, antijurídica e culpável, ou seja, é todo ato voluntário que fere diretamente a lei. Aqui, trouxemos o objeto deste estudo sendo um caso específico, o do homicídio, que se trata da morte de um indivíduo, provocada por outro, sendo um dos crimes com maior condenação em meio às classes sociais, em razão de extinguir o maior bem da pessoa humana, que é a vida, esta que goza de proteção pela Constituição Federal, nos termos do seu art. 5º, caput.

Posteriormente, mediante as pesquisas realizadas, revelou-se que, no ano de 2017 (janeiro a dezembro) foram constatados a ocorrência de 72 homicídios. Esse número ainda preocupa e o que vale frisar é que apesar da polícia estar desenvolvendo seu papel de policiamento ostensivo, o que se pode ampliar é a quantidade de viaturas e agentes policiais para efetuar o patrulhamento nas vias urbanas.

No entanto, para finalizarmos este estudo, observa-se que muito há de ser realizado, para que haja uma diminuição em relação aos homicídios que vem se propagando em todo o país, o que pode ser feito por meio de programas que venham unir diferentes órgãos públicos, das esferas federal, estadual e municipal, onde possa se construir um conjunto de ações, de curto, médio e longo prazo, a fim de conseguir a redução de fatores propiciantes da ocorrência de crimes de homicídio, catalisando a transformação da cultura de violência para a de conciliação e pacificação da sociedade.

Outra hipótese a ser consolidada é fazer investimentos na educação e promover aos policiais treinamentos eficazes para sua atuação, tomando como base os princípios dispostos pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO; Marcelo; SALIM, Alexandre. **Direito penal**: coleção OAB. 2.ed. Salvador/BA: Editora Jus Podivm, 2014.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal – parte geral**. 10. ed. v.1. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal**. 2.ed. Campinas: Bookseller Editora e Distribuidora, 2003.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. São Paulo: Forense, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo - 2011.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de direito penal. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PRADO, Luis Régis. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Forense, 2002.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. Disponível em:
<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>; Acesso em: 31 abr. 2018.

SILVA, Klarissa Almeida. **Tipologia dos homicídios consumados e tentados**: uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais. Comarca de Belo Horizonte - 2003 a 2005. 2006. 123f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - UFMG - Universidade Federal de Minas, Gerais, Belo Horizonte, 2006.

SILVA, Zilda Pires de. **Rio Verde: pioneira e progressista - decolagem para o desenvolvimento**. Goiânia: Kelps, 2004.

SSP/GO – Secretaria de Segurança Pública do Estado e Goiás. Disponível em:
<http://www.ssp.go.gov.br/>. Acesso em: 30 abr. 2018.